



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.113, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.002

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NA RUA CASTRO ALVES – JARDIM POPI, DESTA CIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

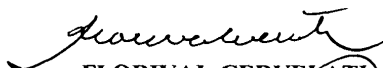
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

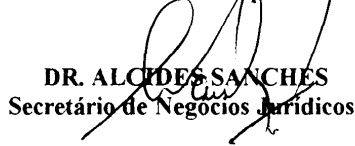
ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório, por preço não inferior ao da avaliação, para pagamento à vista ou em até 3 (três) parcelas, devidamente corrigidas pelo IPCA, terrenos de propriedade do Município, situados na Rua Castro Alves – Jardim Popi, desta cidade, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob números 48.700, 48.701, 48.702, 48.703, 48.704 e 48.705, configurados nos levantamentos topográficos e descritos nos memoriais anexos que integram a presente Lei, rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito.

ART. 2º -- Para os fins do artigo anterior, é desafetado o uso das referidas áreas de propriedade do Município, passando-as de uso comum do povo para bem dominical.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dois.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


DR. ALCIDES SANCHES
Secretário de Negócios Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

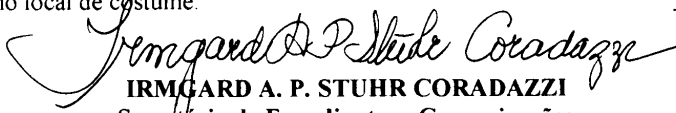
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80


ODELL FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de outubro de dois
mil e dois, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas